CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 34

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

EXPEDIENTE
19 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 038/2021 que "**Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**", "de autoria de todos os vereadores, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

O respectivo projeto de lei visa instituir como atividade essencial no Município de Conselheiro Lafaiete os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, do parecer da procuradoria do legislativo e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluíram pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei.

Posteriormente, foi interposto recurso ao respectivo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo o recurso acatado em plenário, permitindo assim sua regular tramitação.

Sendo assim, seguindo o regular processamento, foi efetuado parecer pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural e da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo ao Projeto de Lei, sendo ambos os pareceres favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve-se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que encontram-se descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

Primeiramente, cumpre aqui destacar a garantia do direito à saúde que é dado a todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988. Além de elencar como um dos direitos primordiais dos cidadãos, a nossa Carta Magna, também dispõe, que é dever do Estado, em todas as suas esferas, assegurar tal direito e, ainda, regulamentar e fiscalizar as ações relacionadas ao tema, como se vê nos artigos 196 e 197:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2021-14:53-036010-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Ostensivo lembrar que a prática de exercícios e de atividades físicas é uma das formas mais eficazes de prevenção de doenças crônicas, tais como hipertensão e diabetes, melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Para além dos benefícios físicos, a prática de atividades físicas comprovadamente traz benefícios à saúde mental, vez que melhora a qualidade do sono, o desempenho cognitivo, a redução do estresse, auxilia no tratamento da depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora significativamente o convívio social e a qualidade de vida.

Devemos estender a importância então as "academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidade esportivas" mencionadas no projeto como ferramentas para preservação do direito fundamental a saúde.

Tais estabelecimentos contam com o auxilio e profissionais de educação física na prestação deste serviço essencial a saúde, resultando um aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito a dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de pandemia.

Despiciendo ressaltar que os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, o projeto de lei em apreço visa instituir como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, ficando assim demonstrado a sua

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

pertinência, relevância e interesse público e social, o que nos leva a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DEAGOSTO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR WASHIGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PRIMENTA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 AGO. 2021

Comunicado nº 117/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 038/2021	Institui como atividade essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681